



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias


Presidente

PROJETO DE LEI Nº/2017

“Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Belém, e dá outras providências”.

Artigo 1º. Para efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I. Coleta seletiva: Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II. Resíduos sólidos domiciliares secos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens;

III. Resíduos Indiferenciados/Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

IV. Reutilização: processo de aproveitamento de materiais sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

V. Economia Circular: modelo circular de produção na qual os materiais retornam ao ciclo produtivo ao invés de serem descartados como lixo, dentre outros mecanismos, por meio da logística reversa, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais, utilizando conceitos de menor impacto ambiental no ciclo de vida do produto.

Art. 2º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de Belém.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.



ESTADÓ DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

"POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS".

Art. 3º Não se aplica a proibição disposta no art. 2º desde que a sacolas distribuídas ou vendidas por esses estabelecimentos sejam sacolas bioplásticas destinadas a reutilização e sigam as especificações definidas nos artigos que seguem.

Art. 4º As sacolas bioplásticas objeto do art. 3º deverão ser reutilizadas pelos cidadãos para acondicionamento e disposição dos resíduos para a coleta, conforme segue:

I – Coleta Seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos: sacola verde;

II – Coleta Convencional de resíduos sólidos domiciliares indiferenciados/ rejeitos: sacola cinza.

Art. 5º. O modelo de sacolas reutilizáveis para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos, a partir dos conceitos de economia circular a serem aplicados na Cidade de Belém, deverá:

I - ser pigmentado na cor verde claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente.

II - ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;

III – possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV – possuir espessura mínima: 30 micras;

V – possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;

VI – suportar carga a partir de 9,99 kg;

Art. 6º. O modelo de sacolas reutilizáveis para coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares indiferenciados / rejeitos deverá:

I - ser pigmentado na cor cinza clara, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente.

II - ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

- III – possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;
- IV – possuir espessura mínima: 30 micras;
- V – possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;
- VI – suportar carga a partir de 9,99 kg.

Art. 7º. Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas bioplásticas reutilizáveis objeto do art. 3º desta Lei.

Art. 8º. As características dos modelos de sacolas bioplásticas objeto desta resolução deverão atender as exigências ABNT, nos termos da norma NBR 14937:2010.

Parágrafo único- As sacolas bioplásticas objeto dessa resolução deverão atender os requisitos NBR 14937 no que concerne ao aspecto visual, dimensão, espessura, resistência ao impacto por queda de dardo, resistência dinâmica, resistência a carga estática e resistência a perfuração estática.

Art. 9º. A identidade visual das sacolas deverá seguir a seguinte diagramação:

I. Frente e laterais: atender o item 7 da norma ABNT, NBR 14937:2010, de marcação e identificação, e conteúdos comerciais definidos pelo estabelecimento comercial.

II. Verso do modelo da sacola verde: veicular a comunicação sobre a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares Secos da Cidade de Belém, no padrão definido pelo Anexo I desta Resolução.

III. Verso do modelo de sacola cinza: veicular a comunicação sobre a Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares Indiferenciados / Rejeitos, no padrão definido pelo Anexo II desta Resolução.

Art. 10º. Outros tipos de sacolas reutilizáveis não são objeto desta Lei.

Art. 11º. Sacolas não reutilizáveis de dimensões inferiores as determinadas nesta Lei deverão ser fabricadas com matéria prima que não seja o plástico.

Art. 12º O disposto nesta lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.



ESTADÔ DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

Art. 13º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 14º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 15º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16º O layout que deverá ser obrigatoriamente inserido nas sacolas bioplásticas que trata o art. 3º desta Lei consta nos Anexos desta Lei.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 05 de abril de 2017.


VICTOR DIAS
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

ANEXO I

Define o padrão de identidade visual e diagramação a ser adotado para as sacolas reutilizáveis para a Coleta Seletiva Resíduos Sólidos Domiciliares Secos.

A identidade visual deverá ser aplicada nas sacolas de maneira centralizada

Todas as fontes usadas são:
Franklin Gothic Medium
Regular
PANTONE 7484 C

The diagram shows a 400 mm wide recycling bag layout. At the top is a recycling symbol and the text "MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS". Below this is the instruction "Utilize esta sacola para entregar seu material para a Coleta Seletiva da cidade de Belém". The bag is divided into four columns for METAL, PAPEL, PLÁSTICO, and VIDRO, each with icons and lists of materials. At the bottom, there is a section for "Materiais que não devem ser descartados com reciclagem" with four categories: Cervejas e refrigerantes, Plástico rígido, Plástico flexível, and Outros materiais. To the right of the bag, a small circular logo is shown with a 25 mm diameter. Below the bag, a separate logo box is shown with dimensions 83 mm height and 228 mm width, containing the text "Logo Materiais Recicláveis Secos".

400 mm

Utilize esta sacola para entregar seu material para a Coleta Seletiva da cidade de Belém

37 pt x 45 pt

48 pt

25 pt x 30 pt

25 pt

39 pt

22 pt x 28 pt

400 mm

83 mm

228 mm

25 mm

Logo Materiais Recicláveis Secos

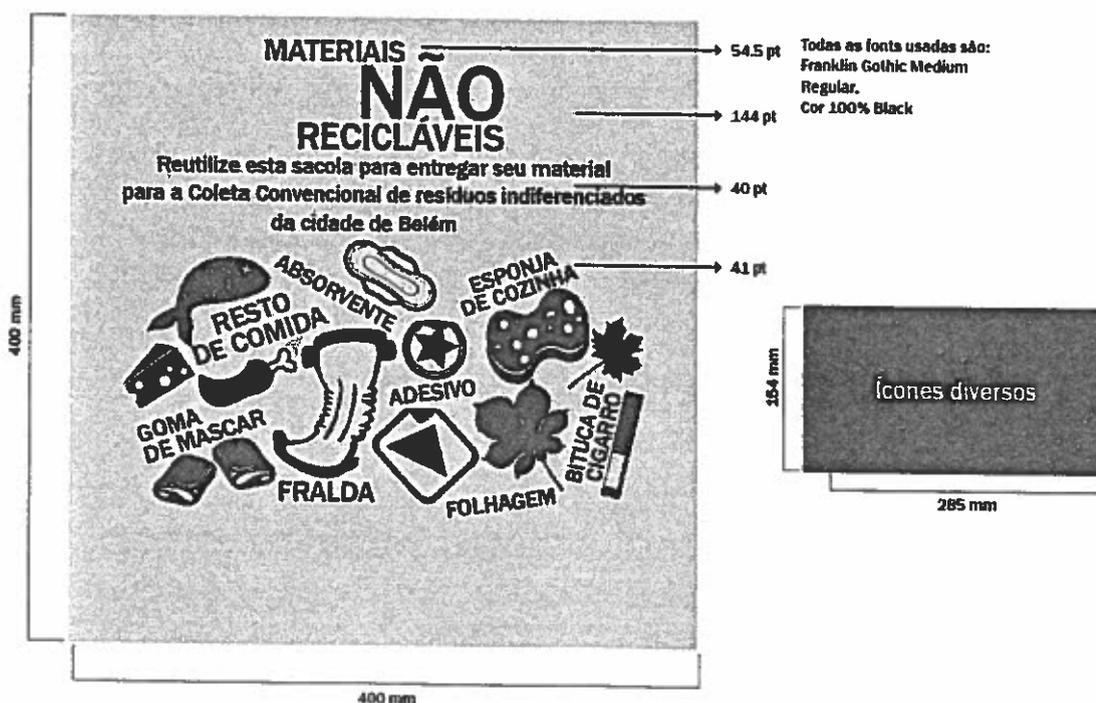


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

ANEXO II

Define o padrão de identidade visual e diagramação a ser adotado para as sacolas reutilizáveis para a Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares Indiferenciados / Rejeitos.

A identidade visual deverá ser aplicada nas sacolas de maneira centralizada.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

Justificativa

Este projeto tem o objetivo a conscientização e a importância da coleta seletiva, segundo a política nacional de resíduos sólidos, aonde os resíduos sólidos domiciliares secos devem ser colocados em sacolas verdes, aqueles que são reutilizados, recicláveis. Já os resíduos sólidos domiciliares indiferenciados, os rejeitos, devem ser colocados em sacolas cinzas, os resíduos que não tem destinação nenhuma, onde os rejeitos devem ser destinados aos aterros sanitários devidamente adequados às normas estabelecidas pela política nacional dos resíduos sólidos com todo o planejamento necessário, efetivando a logística do transporte e diminuindo os impactos ambientais na sociedade.

Além de fazer com que a sociedade tenha consciência pela a importância da coleta seletiva e assim, avancemos na questão da Educação Social. Diante de todos os argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.